

REGULAMENTO (CE) N.º 781/2005 DA COMISSÃO
de 24 de Maio de 2005

que altera o Regulamento (CE) n.º 622/2003 relativo ao estabelecimento de medidas de aplicação das normas de base comuns sobre a segurança da aviação

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2320/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 2320/2002, a Comissão deve adoptar medidas de aplicação das normas de base comuns sobre a segurança da aviação em toda a União Europeia. O Regulamento (CE) n.º 622/2003 da Comissão, de 4 de Abril de 2003, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil ⁽²⁾ foi o primeiro acto a contemplar tais medidas.
- (2) São necessárias medidas para definir com maior precisão as normas de base comuns.
- (3) Em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 2320/2002 e de forma a evitar actos ilegais, as medidas descritas no anexo do Regulamento (CE) n.º 622/2003 devem ser confidenciais e não ser publicadas. A mesma

regra aplica-se necessariamente a todos os actos modificativos.

- (4) O Regulamento (CE) n.º 622/2003 deve ser consequentemente alterado.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Segurança da Aviação Civil,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Objectivo

O anexo do Regulamento (CE) n.º 622/2003 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

O artigo 3.º do referido regulamento aplica-se no que se refere ao carácter confidencial do presente anexo.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Maio de 2005.

Pela Comissão
Jacques BARROT
Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO L 355 de 30.12.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 89 de 5.4.2003, p. 9. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 68/2004 (JO L 10 de 16.1.2004, p. 14).

ANEXO

Nos termos do artigo 1.º, o presente anexo é confidencial, não devendo ser publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.
